

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000191/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057519/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.219016/2026-79
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTASA-SIND. DOS TRAB. NA AREA DA SAUDE DO ESTADO DE S, CNPJ n. 32.713.463/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANDERSON ALVES DOS SANTOS;

E

SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO, CNPJ n. 48.211.585/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ANTONIO PICERNI HERCE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Este acordo coletivo abrange todos os empregados da Área da saúde no Estado de Sergipe**, com abrangência territorial em SE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- Maqueiro/Auxiliar de Transporte: R\$ 1.820,00
- Recepcionista, Atendente: R\$ 1.820,00
- Auxiliar de Cozinha, Copeiro: R\$ 1.820,00
- Auxiliar de Farmácia: R\$ 1.820,00
- Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escritório: R\$ 1.820,00
- Auxiliares de Enfermagem: R\$ 2.375,00
- Técnicos de Enfermagem: R\$ 3.325,00

§ 1º Nenhum empregado do Hospital/Clinica, unidade de saúde, representado pelo sintasa, receberá salário inferior a R\$ 1.820,00 durante a vigência deste acordo.

§ 2º As diferenças salariais decorrentes do reajuste dos pisos serão pagas na folha do mês subsequente à assinatura deste acordo, retroagindo a 1º de maio de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A empresa fornecerá aos empregados comprovante de pagamento discriminando todas as importâncias pagas, incluindo horas extras, adicionais, gratificações, encargos trabalhistas (FGTS) e descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago com um acréscimo de 20% sobre a hora diurna, considerando como trabalho noturno o realizado entre 22:00h e 05:00h, e sendo considerada como hora do período noturno 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo único. As prorrogações de trabalho noturno dos empregados que trabalham sob o regime de 12x36 e 24x72 serão compensadas pela remuneração mensal pactuada, nos termos do artigo 59-A da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica mantido o auxílio-alimentação (vale-refeição e/ou vale-alimentação) no valor de R\$ 400, sem natureza salarial.

§1º O crédito será efetuado até o dia 15 de cada mês.

§4º O valor do auxílio-alimentação não integra a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

§ 5º A partir de maio de 2027, o valor do auxílio-alimentação será reajustado pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos trabalhadores o direito ao auxílio-alimentação, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2026, sendo que os valores correspondentes ao período retroativo, constituindo passivo devido aos trabalhadores, serão apurados individualmente e pagos após a homologação do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos meses subsequentes à referida homologação, sem prejuízo da continuidade do pagamento regular do benefício a partir da vigência estabelecida neste instrumento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

Concessão de vale-transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente, em pecúnia, até o dia 05 (cinco) de cada mês, cabendo ao colaborador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

É reconhecido auxílio funeral no valor de até R\$ 5.000,00 em caso de falecimento do empregado.

§ 1º O benefício será pago mediante requisição de representante legal cadastrado como dependente no censo estadual ou INSS, para ressarcimento de despesas até o teto.

§ 2º A empresa manterá campo próprio no cadastro de empregados para indicação de familiar a ser contatado em caso de óbito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - REGISTRO DE EMPREGADOS

A empresa manterá atualizado o sistema de registro de empregados e as anotações na CTPS, conforme Portaria nº 671/2021 do MTE e artigos 29 e 41 da CLT.

§1º A lotação do empregado será consignada no sistema de registro, na CTPS e no recibo de pagamento.

§ 2º A empresa compromete-se a proceder ao registro e anotação da CTPS em obediência às instruções do Ministério do Trabalho e Emprego.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisão do contrato de trabalho serão realizadas no RH da empresa ou pela lei vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa entregará carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, exceto em casos de justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO DA FREQUÊNCIA

O controle do registro da frequência será feito de forma eletrônica, mecânica ou, em caso de impossibilidade justificada, de forma manual.

§ 1º O pagamento de horas extraordinárias será realizado com base neste registro, utilizando-o como controle de faltas e horas extraordinárias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DE PESSOAS

A empresa manterá plano de desenvolvimento da política de recursos humanos, buscando o desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados, com programas nas áreas de saúde, educação,

formação profissional, qualidade de vida, preparação para aposentadoria e responsabilidade social.

Parágrafo único. A empresa estará à disposição para avaliação do Núcleo de Educação Permanente sobre a necessidade de qualificação profissional dos empregados.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VESTIMENTAS, EQUIPAMENTOS OU INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados EPIs, roupas especiais (quando necessário) e uniformes, bem como os instrumentos e aparelhos de trabalho indispensáveis.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A empresa realizará ações preventivas e coibitivas, elaborando regulamentação sobre os procedimentos a serem adotados em caso de assédio moral e sexual, determinando a abertura de procedimento administrativo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 anos de serviço consecutivo e que, concomitantemente, falte, no mínimo, 24 meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente convenção, o reembolso este que não terá natureza salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AÇÕES AFIRMATIVAS

A empresa realizará atividades preventivas para combate à discriminação de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero e orientação sexual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO TÉCNICA

A empresa divulgará, em quadro de aviso, a indicação dos Responsáveis Técnicos (RTs) e preceptores médicos.

Parágrafo único. Os comunicados referentes a escala mensal futura de serviços, trabalho, folga, férias, plantões e afins deverão ser emitidos em papel timbrado e assinados pelas chefias e divulgados até 10 dias antes do final de cada mês calendário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

- I - 5 dias consecutivos, no caso de casamento;
- II - 3 dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho, irmão, sogro, sogra ou dependente legal;
- III - 9 consultas médicas e exames complementares pelo tempo necessário, durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

IV – 1 dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

A empresa deverá, sempre que possível, mediante requerimento do responsável da unidade, compatibilizar o horário da jornada de trabalho do empregado estudante com o horário de suas atividades curriculares.

Parágrafo único. Ao empregado estudante em curso reconhecido/certificado pelo MEC, mediante aprovação de seu Gestor, será permitida a flexibilização de seu horário, sem que isso resulte na redução de sua carga horária de trabalho, desde que não afete a continuidade das tarefas sob sua responsabilidade.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE SOBREAVISO

A empresa poderá, em comum acordo com o trabalhador, adotar o Regime de Sobreaviso, que consiste em manter o empregado escalado, porém fora do local de atividade profissional, aguardando ser acionado pelo serviço, desde que não prejudique as atividades regulares de trabalho.

§1º O empregado que ficar em Sobreaviso receberá 1/3 do valor do plantão proporcional às horas escaladas, excetuando as gratificações para fins deste cálculo, sendo obrigatória a apresentação do registro de ponto biométrico.

§ 2º Quando acionado para executar o serviço, o período presencial efetivamente trabalhado será pago como hora plantão cheia, incluindo as respectivas gratificações de direito, e as outras horas restantes, conforme o item anterior.

§ 3º A empresa deverá adotar um sistema oficial de escala semanal ou mensal, estabelecendo quais categorias e/ou especialidades, em função do interesse dos Serviços, deverão ficar em Regime de Sobreaviso.

§ 4º Os empregados em Regime de Sobreaviso deverão ser notificados previamente das condições, dias, período (horário de início e término) e fornecerem os respectivos números atualizados de telefones (fixo e/ou celular) para o acionamento pelos Serviços.

§ 5º A escala de Sobreaviso será, no máximo, de 24 horas, não podendo permitir sobreposição de horário com as atividades regulares de trabalho do empregado, para não gerar duplicidade de pagamento.

§ 6º As áreas de Gestão do Trabalho, em conjunto com as áreas técnicas da empresa, são as responsáveis institucionais pelas escalas e pelos processos de controle dos Sistemas de Sobreaviso, podendo delegar responsabilidades afetas às Unidades Organizacionais respectivas.

§ 7º A empresa deverá instituir e regulamentar o Regime de Sobreaviso, incluindo o sistema de acionamento e os prazos para resposta e atendimento do caso demandado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as escalas de serviço, os intervalos legais e as demais disposições previstas na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Único. Na hipótese de alteração da legislação trabalhista brasileira que venha a reduzir a jornada semanal de trabalho, inclusive por meio da extinção da escala 6x1, aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC nº 19) ou qualquer outro instrumento normativo que estabeleça jornada inferior à prevista nesta cláusula, a jornada dos trabalhadores abrangidos por este Acordo será automaticamente adequada ao novo limite legal, sem redução salarial e sem necessidade de celebração de termo aditivo ou nova negociação coletiva para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

As horas extraordinárias realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora normal, independentemente do dia ou horário em que forem prestadas, sem prejuízo dos adicionais ou direitos mais benéficos assegurados por lei ou por este instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro: A realização de horas extraordinárias deverá ocorrer, preferencialmente, mediante prévia autorização do empregador, ressalvadas as situações de necessidade imperiosa do serviço, especialmente aquelas relacionadas à continuidade da assistência à saúde e à impossibilidade de substituição imediata do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Fica facultada a adoção de sistema de Banco de Horas, desde que formalizado por escrito e observadas integralmente as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, sendo obrigatória a ciência do trabalhador quanto aos lançamentos, compensações e saldo existente.

Parágrafo Terceiro: As horas extraordinárias deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, mediante redução da jornada em outro dia, sendo vedada a utilização do Banco de Horas como mecanismo para impedir ou retardar o pagamento dos direitos devidos ao trabalhador.

Parágrafo Quarto: As horas extraordinárias não compensadas dentro do prazo estabelecido serão obrigatoriamente pagas ao trabalhador, acrescidas do adicional de 90% (noventa por cento), tomando-se como base de cálculo o valor da hora normal vigente na data do efetivo pagamento, observada a remuneração mais favorável ao trabalhador.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, independentemente do motivo, o saldo positivo existente no Banco de Horas deverá ser integralmente quitado no acerto rescisório, com o adicional de 90% (noventa por cento).

Parágrafo Sexto: É vedada a compensação de horas extraordinárias mediante utilização de períodos de férias, folgas já adquiridas, repousos semanais remunerados ou quaisquer outros direitos previamente assegurados ao trabalhador.

Parágrafo Sétimo: Caso o trabalhador, por solicitação própria e mediante concordância expressa do empregador, deixe de cumprir parte de sua jornada, as horas não trabalhadas somente poderão ser lançadas como saldo negativo no Banco de Horas mediante registro formal e prévia ciência do trabalhador.

Parágrafo Oitavo: É vedado o desconto automático das horas negativas diretamente dos salários do trabalhador. Eventual desconto somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e mediante comprovação da responsabilidade do trabalhador, assegurado o direito à ampla ciência e conferência dos lançamentos.

Parágrafo Nono: O empregador deverá disponibilizar mensalmente ao trabalhador demonstrativo individualizado do Banco de Horas, contendo, no mínimo, as horas trabalhadas, horas extraordinárias, horas compensadas, horas negativas e saldo atualizado.

Parágrafo Décimo: Em nenhuma hipótese o sistema de Banco de Horas poderá ser utilizado para prejudicar o trabalhador, reduzir sua remuneração ou afastar o pagamento de horas extraordinárias quando configurado o direito à sua percepção.

Parágrafo Décimo Segundo: As horas extraordinárias, realizadas além da jornada legal, serão remuneradas com adicional de 50% em relação ao valor da hora normal trabalhada. As horas extraordinárias realizadas nos dias destinados ao repouso e feriados serão remuneradas com adicional de 90%.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os empregados que trabalharem em dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos decretados pelo Governo do Estado de Sergipe serão remunerados com adicional de 90% em relação ao valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TROCA DE PLANTÃO

Fica garantido o direito a 06 (seis) trocas casadas de plantão por mês aos empregados da abrangidos por esse ACT. A solicitação de troca deverá ser realizada através de Comunicação Interna, direcionada ao gestor ou seu representante, assinada pelos dois interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO

Por interesse do serviço e em decorrência da natureza do trabalho, poderá ser instituída escala oficial de trabalho para os diversos empregos e tipos de jornadas de trabalho.

Parágrafo único. As possibilidades de horário de trabalho e a jornada diária a ser considerada para elaboração das escalas, respeitada a jornada semanal/mensal máxima fixada para os empregos, serão estabelecidas por ato específico da Diretoria Geral da empresa, em função das necessidades assistenciais, especificidades técnicas dos serviços e dinâmicas operacionais das Unidades de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO NOS FERIADOS

Quando a escala de trabalho do empregado coincidir com o dia do feriado, o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória, além das folgas existentes cuja a utilização deverá ser feita nos 30 dias subsequentes à data do trabalho em que dia de feriado.

Parágrafo único. No caso dos empregados que trabalham em jornada de 12X36 horas e que sejam escalados para trabalhar em dia de feriado, o pagamento da diária em dobro ou a compensação da folga só se aplica quando o plantão coincidir com um dos seguintes feriados: 1º de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 1º de maio (Dia do Trabalhador), 7 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 20 de novembro (Consciência Negra), 25 de dezembro (Natal), Sexta-Feira Santa (data móvel) e Corpus Christi (data móvel).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO – 12X36.

Fica facultada aos empregados e empregadores a adoção da jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, mediante formalização por escrito, observadas as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva e as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Durante a jornada de 12 (doze) horas, será assegurado ao trabalhador intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação, de forma contínua, sem prejuízo da remuneração e sem que o referido intervalo seja utilizado para redução do período de descanso de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Segundo: O intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos previsto nesta cláusula deverá ser efetivamente usufruído pelo trabalhador, sendo vedada sua supressão ou redução unilateral pelo

empregador.

Parágrafo Terceiro: Em razão das características especiais do trabalho na área da saúde, o empregador deverá organizar as escalas de forma a assegurar a efetiva fruição do intervalo para repouso e alimentação, garantindo a substituição do trabalhador durante o período de descanso, quando necessária à continuidade da assistência.

Parágrafo Quarto: Caso, por necessidade do serviço e mediante determinação do empregador, o trabalhador não consiga usufruir integralmente o intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, o período não usufruído será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma da legislação e desta Convenção Coletiva, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

Parágrafo Quinto: É vedada a convocação habitual do trabalhador para retornar ao serviço durante o período de 36 (trinta e seis) horas de descanso, salvo situação excepcional devidamente justificada, assegurando-se, nesses casos, o pagamento das horas efetivamente trabalhadas com o adicional de 90% (noventa por cento), ou banco de horas, sem prejuízo dos demais direitos aplicáveis.

Parágrafo Sexto: As horas trabalhadas além das 12 (doze) horas previstas na escala 12x36 serão consideradas extraordinárias e remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento), ou banco de horas, ressalvadas apenas as hipóteses de compensação expressamente previstas nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Sétimo: O trabalho realizado em dias destinados ao repouso, domingos e feriados deverá observar as disposições legais e convencionais aplicáveis, assegurando-se ao trabalhador a condição mais favorável.

Parágrafo Oitavo: A alteração da jornada contratual para o regime 12x36 deverá ser comunicada previamente ao trabalhador, sendo vedada a alteração unilateral que resulte em prejuízo ao empregado.

Parágrafo Nono: As escalas de trabalho deverão ser divulgadas previamente pelo empregador, garantindo-se ao trabalhador conhecimento antecipado de seus dias e horários de trabalho, sendo vedadas alterações arbitrárias ou de última hora, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Parágrafo Décimo: A adoção da jornada 12x36 não poderá resultar em redução salarial, supressão de direitos, alteração prejudicial das condições de trabalho ou prejuízo aos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na elaboração das escalas dos profissionais de saúde, deverão ser observados os limites legais de jornada, as normas de saúde e segurança do trabalho e as condições necessárias à preservação da saúde física e mental dos trabalhadores, vedada a utilização da jornada especial como mecanismo de sobrecarga habitual.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de conflito entre as disposições desta cláusula e qualquer norma interna da empresa ou entidade empregadora, prevalecerá a condição mais favorável ao trabalhador, respeitada a legislação vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE E DA LICENÇA PATERNIDADE

O período de Licença Maternidade será de 120 dias e o período de Licença Paternidade será de 05 dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA PRÊMIO

Fica garantido o direito à Folga Prêmio, limitada a 06 folgas por ano, aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas, ou no máximo 06 faltas em dias/plantões devidamente justificadas, exceto nos casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AFASTAMENTO DE GRÁVIDAS E LACTANTES

A empregada gestante e lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre, sem prejuízo dos seus salários, adicionais e benefícios, conforme Art. 394-A da CLT.

§ 1º Cabe à empresa pagar o adicional de insalubridade à gestante ou à lactante, efetivando-se a compensação, observando-se o disposto no Art. 248 da Constituição Federal, por ocasião do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salário e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

§ 2º Quando não for possível que a gestante ou a lactante afastada exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei nº 8.213/1991, durante todo o período de afastamento, cabendo à empresa, neste caso, adotar os encaminhamentos junto ao INSS.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A empresa implantará o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de caráter preventivo e diagnóstico dos agravos à saúde do trabalhador, sendo de sua responsabilidade elaborar um plano de ação e os relatórios específicos, bem como o Programa de Gerenciamento de Riscos– PGR, regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 1º A empresa comunicará à Previdência Social, por meio do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, os acidentes ocorridos em suas dependências, ou de trajeto, até o primeiro dia útil subsequente ao acontecido e enviará cópia da mesma ao Sindicato respectivo.

§ 2º A empresa promoverá regularmente campanhas de prevenção contra a DORT (Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho), à dependência química, ao câncer, à hipertensão, diabetes, AIDS, entre outras doenças.

§ 3º A empresa promoverá a descentralização do SESMT, formando núcleos regionais, tornando-o mais acessível possível aos seus empregados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A empresa constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme as instituições do Ministério do Trabalho e Emprego, nas dependências da mesma.

§ 1º Para os empregados que fazem parte da CIPA, caberá mandato de 1 ano, permitindo apenas 1 reeleição.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Todos os empregados serão submetidos a exame médico periódico, custeado integralmente pela empresa, orientados para seu emprego/função e idade, de acordo com a programação que for estabelecida pelo

serviço de medicina e saúde ocupacional, na forma da consolidação das leis do trabalho e da norma regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º Para os maiores de 18 anos e menores de 45 anos, a periodicidade do exame será a cada dois anos.

§2º Para os maiores de 45 anos, a periodicidade será anual.

§ 3º O resultado dos exames médicos, inclusive os complementares, será comunicado ao empregado, observados os preceitos da ética médica.

§ 4º No caso de dispensa de empregado, decorridos mais de 90 dias do último exame periódico, a empresa realizará exame médico demissional nos termos na NR 7.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO E DA ATUAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL NAS UNIDADES

Fica assegurado ao SINTASA – Sindicato dos Trabalhadores na Área da Saúde do Estado de Sergipe, por meio de seus dirigentes, representantes sindicais e/ou prepostos devidamente identificados, o livre acesso às dependências da unidade de saúde gerenciada pela Organização Social – OS, para fins de acompanhamento das condições de trabalho, orientação e assistência aos trabalhadores, realização de atividades sindicais e demais atribuições previstas em lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho. O acesso poderá ocorrer em qualquer turno, plantão, dia ou horário de funcionamento da unidade, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, observadas as normas internas de segurança, identificação, controle de acesso, circulação e demais protocolos operacionais da unidade e da Organização Social, desde que tais normas não sejam utilizadas para impedir, restringir ou inviabilizar o exercício da atividade sindical. A entidade sindical deverá respeitar as áreas de acesso restrito e as normas técnicas e assistenciais aplicáveis, sem que isso implique necessidade de autorização prévia para o exercício regular de suas atividades sindicais, ressalvadas situações excepcionais de segurança devidamente justificadas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANDATO CLASSISTA

Fica assegurado aos empregados a liberação de membros titulares da diretoria de sindicatos representativos das categorias, até o limite de 03, em tempo integral, ou 06 em termos de 50% da jornada de trabalho, garantidos os direitos e vantagens pessoais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados as mensalidades previstas no Art. 545 da CLT, e recolherão o valor resultante para o sindicato profissional até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto. O recolhimento deverá ser feito mediante boleto bancário emitido pelo sindicato laboral ou creditado em conta bancária indicada pelo sindicato laboral.

§ 1º Sempre que houver exclusão ou inclusão de associados, o sindicato laboral deverá remeter tal informação às empresas, até o 5º dia útil do mês seguinte.

§ 2º As empresas deverão remeter para o sindicato laboral, mensalmente, até o dia dez do mês seguinte ao do desconto, o comprovante de recolhimento da mensalidade sindical, acompanhado da lista de desconto, contendo nome completo do empregado, função, e valor do desconto. Os comprovantes deverão ser remetidos pelos correios para a Sede Central do sindicato ou através do e-mail sindicatosintasa@gmail.com.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o pagamento da taxa assistencial para todos os empregados que este Acordo Coletivo abrange, de 2% do salário bruto a ser descontado dos mesmos, no mês subsequente após a homologação deste.

§ 1º O empregado que desejar exercer o direito de oposição deverá entregar carta de oposição ao respectivo sindicato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de homologação/registro deste Acordo junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, devendo apresentar ao RH, em igual prazo, cópia da carta devidamente protocolada e homologada pelo sindicato.

§ 2º Fica isento do desconto da taxa assistencial o empregado que apresentar à empresa comprovação de quitação de filiação ao sindicato.

§ 3º Os valores descontados serão repassados para a entidade sindical, no prazo de 05 dias, a contar da efetivação do desconto da contribuição na remuneração dos empregados da empresa, na conta bancária indicada pelas entidades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa recolherá a contribuição sindical, na forma da legislação vigente, conforme preceituam os Artigos 578 e 579 da CLT, desde que prévia, expressa e individualmente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará o valor destinado a título de mensalidade sindical dos empregados associados aos Sindicatos das categorias profissionais respectivas, desde que previamente autorizado pelo mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa de 2,5% sobre o salário bruto do servidor afetado pelo descumprimento, penalidade a qual será revertida em favor do sindicato e do trabalhador, à razão de 50% da multa para cada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir eventuais questões que porventura surgirem na execução deste Acordo, serão respeitadas as regras de competência previstas no art. 651 da CLT.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

}

